



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA Nº 22 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO
16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE
CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU :

Art. 1º - O *caput* do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Cambé, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para viger na legislatura subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, ficando assegurada a revisão anual da remuneração, na forma da Lei.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação..

Edifício da Câmara Municipal de Cambé,
30 de outubro de 2014.

